

**ANEXO II – REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº03/2025
(Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021)**

PROCESSO: 00045.023706/2025-59

ORGÃO SOLICITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: As propostas deverão ser apresentadas de acordo com modelo de proposta (Anexo III), sendo julgamento pelo critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

AMPARO LEGAL: Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME O ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, ATRAVÉS DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL) PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: encaminhar proposta e documentação para o e-mail: dcp.fms@pmt.pi.gov.br.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: a partir do dia 03/06/2025 até as 23:59 minutos do dia 05/06/2025 (horário de Brasília – DF), sob pena de não aceitação, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: os prazos de início dos serviços serão contados a partir da assinatura pela Fundação Municipal de Saúde - FMS e da CONTRATADA da Ordem de Serviço (OS) referente ao serviço solicitado. Deverão ser considerados, a partir da abertura do chamado técnico, a depender dos níveis de serviços, os prazos de atendimento descritos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 01(um) ano ou até que se finalize o processo licitatório em andamento, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a contratação de empresa já contratada com base no art. 75, VII, da Lei nº 14.133/2021.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA PROPOSTA

1. A proposta deverá conter:

1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual e/ou Municipal;

1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

1.2.1. Além da análise do menor preço global do lote, os preços unitários dos itens que o compõem

serão verificados quanto à sua compatibilidade com os valores de mercado, para fins de aceitabilidade da proposta.

1.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

1.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

1.5. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

1.7. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado no Termo de Referência, contendo indicação clara e detalhada do produto.

1.8. O interessado deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total (mensal e anual) dos itens para os quais deseja concorrer.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Para efeito de qualificação, deverá apresentar:

2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

2.1.9. Agricultor familiar: não se aplica.

2.1.10. Produtor Rural: não se aplica.

2.1.11. Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

2.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.2.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

2.3.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.3.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.3.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.3.8. As empresas interessadas na contratação emergencial deverão comprovar a qualificação técnica, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos seguintes critérios:

- i. Consideram-se como compatíveis em características e quantidades a prestação dos serviços de locação e manutenção de impressoras, de forma que o valor estimado para esses serviços corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado para esta contratação emergencial.
- ii. O percentual mínimo de 50% está alinhado ao Acórdão n.º 6082 do TCU, que orienta sobre a compatibilidade de serviços em contratações emergenciais.

- iii. Por se tratar de serviços de natureza emergencial e continuada, o Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa contratante, comprovando a execução anterior de serviços similares, sem ressalvas, por um período mínimo de 6 (seis) meses. É permitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período, desde que atenda aos critérios de qualidade e especificações técnicas exigidos.
- iv. O atestado deve conter o nome completo, endereço e telefone e/ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que permita ao gestor do contrato manter contato com o atestador, se necessário.
- v. O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), além do e-mail ou qualquer outro meio que permita o contato, se necessário.
- vi. Diante a complexidade dos serviços a serem prestados, a empresa vencedora deverá, em 05 (cinco) dias, antes da assinatura do contrato comprovar através de vistoria in loco, realizada pela CONTRATANTE, que possui estrutura física obrigatoriamente, (sede ou filial) em Teresina, estado do Piauí, onde manterá na cidade, escritório e assistência técnica instalada munida de equipamentos, suprimentos e técnicos especializados para atendimento de demandas que sejam, a critério da CONTRATANTE, melhor executadas fora de suas instalações.

2.4.DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

2.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo interessado de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

2.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

2.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Teresina(PI), 30 de maio de 2025.

ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES

Diretora de Compras Públicas FMS/PMT

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA

Presidente da Fundação Municipal de Saúde